

## **DICAS PRÁTICAS PARA A FISCALIZAÇÃO PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – 06/10/2019**

A fiscalização do MP ocorre durante todo processo de escolha, inclusive no dia da eleição, até a homologação do resultado da votação.

Prevê nosso Manual de Atuação Funcional:

Art. 315. Compete ao membro do Ministério Público acompanhar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, zelando pela garantia do livre exercício do voto, por seu sigilo na hipótese de o processo de escolha consistir em sufrágio universal, pelo direito à fiscalização e pelo fiel cumprimento da legislação.

§ 1º. O membro do Ministério Público acompanhará a votação, se possível, no local sede dos trabalhos ou permanecerá à disposição dos interessados em seu gabinete, sendo recomendável a visita às juntas receptoras, onde poderá receber reclamações e orientar mesários, candidatos e eleitores, sem prejuízo do disposto no art. 314, inc. VI, deste Manual.

§ 2º. Cabe ao membro do Ministério Público acompanhar pessoalmente o processo de apuração, zelando pela inviolabilidade das urnas, pela fiel contagem dos votos e pela preservação da vontade do eleitor.

Assim, é importante conhecer a legislação municipal e edital que disciplina o processo de escolha no município, além do ECA e Resolução 170/2014 CONANDA, que trazem detalhes sobre a eleição.

Antes do pleito, participar da reunião de lacração das urnas (ou enviar um representante), seja para as urnas de lona ou urnas eletrônicas

É importante ter os contatos do Presidente do CMDCA e o Presidente da Comissão Eleitoral, para eventual necessidade de comunicação, bem como fornecer o telefone da Promotoria para os contatos necessários.

O nosso manual de atuação recomenda as visitas aos locais de votação, se possível, a fim de verificar o bom andamento das eleições e eventuais irregularidades locais. Neste caso, deixar um servidor na promotoria para receber telefonemas e

comunicar o promotor pelo celular, se ele estiver fora da promotoria, sobre alguma ocorrência.

Se não houver tempo hábil para visitar todos pontos de votação, focar naqueles que possam ocorrer problemas ou dividir as visitas com os servidores, com o fim de tentar comparecer no máximo de locais.

Nos pontos de votação, assinar a ata das salas com o horário da sua visita e constatar se está sendo garantido o sigilo dos votos (cabine de papelão ou distância razoável dos mesários) e se os trabalhos estão ocorrendo normalmente.

Ademais, verificar se estão sendo praticadas condutas vedadas nos locais de votação, como abaixo será melhor explicado.

### **Condutas Vedadas**

Conferir se a lei municipal e/ou o edital preveem condutas vedadas, principalmente, para o dia da eleição, além das previstas no ECA e na Resolução 170/2014 CONANDA.

ECA, Art. 139 § 3<sup>º</sup> No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Res. 170/2014 CONANDA, Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Enunciados aprovados na última reunião Comissão Permanente da Infância e Juventude do GNDH n. 6, 7 e 8 de 2019 (ainda não há notícia de aprovação pelo Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça) que tratam sobre o tema:

**ENUNCIADO 6/2019**

O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.

**ENUNCIADO 7/2019**

Não configura crime eleitoral, passível de prisão em flagrante, a prática, na data da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, das condutas tipificadas na legislação eleitoral. Tais condutas, contudo, podem configurar inidoneidade moral passíveis de impugnação perante a Comissão Especial Eleitoral ou judicialmente pelo Ministério Público.

**ENUNCIADO 8/2019**

Em sendo flagrada conduta vedada ou irregularidade no dia da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabe à autoridade pública fazer cessar o ato indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para a posterior impugnação da candidatura. Caso o candidato ou seu apoiador desobedeça a ordem legal do funcionário público, esta conduta pode configurar, em tese, o crime de desobediência (art. 330 do CP).

A condutas tipificadas na legislação municipal não podem ser consideradas crimes, mesmo que façam referência à legislação eleitoral. Porém, a prática da conduta pode configurar inidoneidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, para fins de impugnação da candidatura ou posse.

Ao ser flagrada a prática de alguma conduta vedada, o correto é materializar a prova, com fotografia, filmagem, testemunhas, registro em ata de ocorrências, se estiver em algum local da votação, se possível, sem prejuízo de instauração posterior de

procedimento administrativo pela Comissão Eleitoral, de ofício, ou por provocação do MP.

Se mesmo advertido, o candidato não cessar a conduta, neste caso poderá configurar crime de desobediência (art. 330 Código Penal) e, assim, contar com o auxílio da PM.

### **Lista de Eleitores**

As listagens de eleitores foram elaboradas pelo Tribunal Regional Eleitoral com base na situação eleitoral de cada um até o dia **11/07/2019**.

Assim, quem fez o título depois disso não poderá votar e aquele que transferiu terá que votar no local anterior. Este corte foi dado pela própria Justiça Eleitoral para viabilizar o fornecimento das listas com os nomes dos eleitores.

Os eleitores que não estiverem na listagem não estarão aptos a votar, para haver segurança da regularidade para o exercício do voto, bem como evitar fraudes e que eleitores votem mais de uma vez em diferentes localidades.

Para exercer o direito ao voto, a pessoa terá que apresentar **documento oficial com foto + título de eleitor** (físico, e-título ou até a certidão da justiça eleitoral). A necessidade dos dois documentos é decorrente do fato de a listagem fornecida pelo TRE conter somente o nome e o número do título, inviabilizando a identificação no caso de homônimos (na eleição geral a listagem contém outros dados identificadores, como data de nascimento e nome da mãe, o que permite o voto com apenas um documento com foto. Tentamos via ofício do PGJ obter a listagem assim, mas foi indeferida pelo TRE sob o argumento de sigilo dos dados).

### **Apuração**

É importante que o Promotor de Justiça acompanhe diretamente a apuração. Caso tenha mais um município, sem outros promotores auxiliando, enviar algum servidor.

Verificar em quantos candidatos a legislação municipal prevê que cada eleitor possa votar. Se for apenas um, devem ser consideradas nulas as cédulas com voto em mais de um candidato.

A comissão eleitoral é quem deve sanar as dúvidas relacionadas à apuração, bem como deve ser permitida a fiscalização pelos candidatos ou seus representantes no local de apuração dos votos, na forma regulamentada.

Verificar se o número de eleitores que compareceram e assinaram as listagens corresponde ao número de cédulas/ quantidade de votos apurados.

Por fim, conferir se foram lavradas ata de abertura de urna e encerramento, ata de ocorrências, ata de apuração de votos e ata de divulgação de resultado.

**Qualquer dúvida no dia da eleição, o CAO da Infância e Juventude estará de plantão presencial no edifício sede do MP e nos telefones:**

(11) 3119-5533/ (11) 3119-9594

(11) 99906-2889 (Fátima)

(11) 96182-0500 (Mirella)